

Exmos. Senhores,

Solicitamos a vossa melhor atenção ao parecer de que se junta, em anexo, para os devidos efeitos legais.

A Direcção Nacional do CESP
Andrea Araujo

Departamento ARL-Acção Reivindicativa e Lutas



Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: cespnacional@cesp.pt /Site:www.cesp.pt/

Facebook: www.facebook.com/cesp.sindicato/

Morada: RUA CIDADE DE LIVERPOOL, Nº 16 - 2º 1170-097 LISBOA



Projecto de Lei nº 48/XIV (BE)

Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação, procedendo à décima sexta alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro de 2019)

Um dos grandes objectivos das políticas adoptadas pelo Governo PSD-CDS/PP, com o apoio da Troica, no que respeita às relações de trabalho e à legislação laboral foi tornar os despedimentos mais fáceis e mais baratos.

Com este objectivo, não só procederam à redução sucessiva das compensações por cessação do contrato de trabalho até as limitar a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano de antiguidade, como também intervieram ao nível das modalidades de despedimento por causas objectivas, criando uma nova modalidade de despedimento por inadaptação, que viola flagrantemente o princípio constitucional da segurança no emprego e a proibição dos despedimentos sem justa causa, e aligeirando o regime do despedimento por extinção do posto de trabalho de forma a deixar o trabalhador mais desprotegido nestas situações.

Não obstante a declaração de inconstitucionalidade de algumas das alterações introduzidas, que obrigaram depois a um recuo legislativo, o facto é que os regimes de despedimento resultantes continuam a ser muito desfavoráveis, contribuindo fortemente para o desequilíbrio das relações laborais devido ao aumento desproporcionado dos poderes patronais.

Por estas razões, o CESP concorda com o presente Projecto de Lei, que visa eliminar as arbitrariedades e inconstitucionalidades dos regimes introduzidos pela Lei 23/2012, de 25 de Junho, reduzir os poderes da entidade patronal e garantir devidamente os direitos dos trabalhadores em caso de despedimento por causas objectivas.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2019

A Direcção Nacional do CESP

André Araújo
Bebo Bemerinha